

pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para apuração, combate, anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a possibilidade de apreciação da comunicação anônima, uma vez atendidos os requisitos do permissivo do § 2º, art. 15, Resolução 006/2015 – CSMP;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164, de 28 de março de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, e a Resolução n. 006/2015-CSMP, que disciplinam, respectivamente, a expedição de Recomendação e a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial desta Promotoria na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa e a possibilidade de atuação conjunta ou de compartilhamento de informações entre Promotorias diversas, ainda que em diferentes esferas de atuação, nos termos do art. 5º, §5º da Lei da Ação Civil Pública e demais normativos;

CONSIDERANDO as possíveis consequências administrativas, civis e penais da aplicação indevida de verbas públicas e da realização de despesas em desacordo com normas financeiras pertinentes (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, incisos III e VI).

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008.

RESOLVE:

I – INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 06.2021.00000313-1 tendo objetivo apurar supostos atos de improbidade administrativa, por parte de então Deputado e de seu assessor, devidamente identificados no caderno preparatório administrativo, consistente na nomeação deste último sem a respectiva contraprestação laboral (suposto funcionário fantasma).

II – DETERMINAR:

- a) De imediato, sua autuação e registro no Sistema de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça; e ato contínuo, a publicação desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- b) Requistem-se à ALEAM as mesmas informações solicitadas no Ofício nº 047/2021/46PJ (fls.150), desta feita, informando os seguintes dados do Noticiado especificados em Despacho de fls. Antecedentes;
- c) Requistem-se ao TCE/AM as mesmas informações solicitadas no Ofício nº 044/2021/46PJ (fls.147).

III – REQUISITAR:

I) Ao Analista Técnico Jurídico que, após os esclarecimentos prestados pela ALEAM e pelo TCE/AM, proceda à análise preliminar da documentação encaminhada e, ao seguinte, remetam-se os autos conclusos a esta Promotoria de Justiça, para fins de deliberar acerca das providências investigativas a serem adotadas.

IV – DESIGNAR o servidor Antônio Carlos Barbosa Vieira dos Santos para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de julho de 2021

Assinado eletronicamente
SHEILA DANTAS FROTA
Promotora de Justiça
Titular da 46ª PRODEPPP

AVISO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2021.00000228-7

Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Objeto: acompanhar junto ao Departamento de Vigilância Sanitária as melhorias administrativas na eficiência na emissão e fiscalização de licenças sanitárias para hospitais, clínicas particulares e assemelhados que tenham efeitos em direitos difusos regulados pelo CDC.

Fornecedor: Prefeitura Municipal de Manaus.

PORTARIA Nº 0019/2021/52ªPJ

Instauração de PA/Políticas Públicas

(Art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

PA nº 09.2021.00000228-7

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, II, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 11.03.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições pelo Ministério Público (art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/15 - CSMP);

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanharem, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária, as melhorias administrativas na eficiência na emissão e fiscalização de licenças sanitárias para hospitais, clínicas particulares e assemelhados que tenham efeitos em direitos difusos regulados pelo CDC;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000228-7, com o objetivo de acompanhar junto ao Departamento de Vigilância Sanitária as melhorias administrativas na eficiência na emissão e fiscalização de licenças sanitárias para hospitais, clínicas particulares e assemelhados que tenham efeitos em direitos difusos regulados pelo CDC junto à Prefeitura Municipal de Manaus, determinando desde logo: (I) a Autuação deste PA; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo; (III) Juntem-se neste PA as informações descritas às fls. 604-607, incluindo-se todas as audiências realizadas no IC 06.2017.00002187-2, bem assim como a Recomendação de fls. 26-28 daqueles autos. Vinculem-se nos procedimentos digitais do mencionado IC para referência. (IV) Pautem-se audiência com a VISA/Manaus para tratar do objeto deste PA bem assim como das questões objeto do IC 06.2020.00000777-8 que tangenciem o objeto deste PA.

Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva